



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SE Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento e as finalidades da Educação Infantil e sobre a documentação pedagógica para o atendimento dos bebês e das crianças (creches e pré-escolas) da Rede Municipal de Educação de Mauá.

**MAURÍCIO LEME DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Mauá**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

**CONSIDERANDO** os incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os incisos I, II e III do art. 4º, o inciso II do art. 13 e os artigos 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME/MAUÁ nº 05, de 13 de dezembro de 2018, que homologa o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Mauá;

**CONSIDERANDO** a Resolução SE nº 05 de 2 de abril de 2024, que homologa o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Mauá;

**CONSIDERANDO** a ressignificação do Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Mauá;

**CONSIDERANDO** que os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais deverão respeitar os bebês e as crianças como protagonistas do processo educativo, observando os princípios éticos, políticos e estéticos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2013);

**CONSIDERANDO** que os bebês e as crianças são sujeitos históricos e de direitos e que, nas interações e brincadeiras, por meio de experiências significativas do cotidiano, constroem suas identidades pessoal e coletiva;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Sistema de Ensino em criar procedimentos para o acompanhamento do desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

**CONSIDERANDO** os Eixos Estruturantes da Educação Infantil “Brincadeira e Interações” e os “Conhecimentos que Importam”: “Conhecimento de Si e do Mundo”, “Linguagens e Formas de Expressão, Narrativas e Gêneros Textuais (Orais e Escritos)”, “A Brincadeira e o Conhecimento do Mundo Matemático”, “Brincadeiras Planejadas e Orientadas para o Cuidado Pessoal, Auto-organização, Saúde e Bem Estar”, “Brincadeiras e Vivências Éticas e Estéticas com Outras



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Crianças e Grupos Culturais”, “Brincadeiras: o Tempo, Mundo Físico e Social”, “Brincadeiras: Natureza, Biodiversidade e Sustentabilidade”, “Brincadeiras e Tecnologia”, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida nas escolas municipais da Rede Municipal de Educação e caracteriza-se como espaço institucional não doméstico que educa e cuida de bebês e crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pela Secretaria de Educação de Mauá.

**§1º** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as culturas infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança.

**§ 2º** A Educação Infantil tem como objetivo a indissociabilidade entre o cuidado e a educação dos bebês e das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, proporcionando condições para o desenvolvimento integral, mediante a ampliação de experiências significativas.

**§ 3º** É dever da Secretaria de Educação garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

**§ 4º** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ingressarem na escola.

**Art. 2º** A carga horária mínima anual da Educação Infantil (de 4 e 5 anos) será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional com atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 3º** O controle de frequência será feito pela escola, devendo ser exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas estabelecidas no art. 2º, sem necessidade de compensação de ausências.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão utilizar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do processo do desenvolvimento e das aprendizagens dos bebês e das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo na **Documentação Pedagógica:**

I – a avaliação formativa, respeitando-se, única e exclusivamente, a função de acompanhamento, sem nenhuma possibilidade de retenção;

II – a observação crítica e criativa das experiências nas brincadeiras e interações dos bebês e das crianças no cotidiano;

III – a utilização de múltiplos registros por meio de *portfolios*, relatórios, fotografias, desenhos, entre outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV – a continuidade dos processos das aprendizagens por meio da utilização de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelos bebês e crianças, tais como: transição casa/escola, transição no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental;

V – os registros que possibilitem às famílias conhecerem os processos pedagógicos junto aos bebês e às crianças.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de atender ao *caput* deste artigo e construir uma prática comum a todas as unidades escolares, a **Documentação Pedagógica** dar-se-á por meio de registros do desenvolvimento e das aprendizagens dos bebês e das crianças, os quais serão realizados nos seguintes anexos desta Resolução:

Anexos	Descrição	Periodicidade
<b>Anexo I Caracterização da Turma</b>	Na elaboração da caracterização da turma, devem-se levar em consideração os dados coletados, por meio das entrevistas com os responsáveis pelos bebês e crianças, em aspectos como: necessidades e potencialidades dos bebês e das crianças; restrições médicas e alimentares; situação socioeconômica das famílias; situação de vulnerabilidade social; composição familiar; número de matrículas; bebês e crianças com deficiência; diversidade cultural e demais informações relevantes.	Semestral
<b>Anexo II Cronograma de Planejamento dos Tempos, Espaços e Materialidades</b>	Este documento destina-se à organização dos tempos, espaços e materialidades, estabelecendo percursos de experiências significativas para os bebês e crianças.	De acordo com o planejamento pedagógico
<b>Anexo III Plano de Trabalho da(o) Professora(or)</b>	Documento a ser construído a partir da escuta sensível e de um olhar atento às necessidades e interesses dos bebês e das crianças. Deve revelar as infinitas possibilidades para se pensar uma prática pedagógica consistente e contextualizada.	De acordo com o planejamento pedagógico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>Anexo IV</b> <b>Organização Semanal</b>	Documento que organiza as experiências que serão propostas e especifica tempos, espaços e materialidades.	Semanal
<b>Anexo V</b> <b>Relatório Individual de Acompanhamento e do Desenvolvimento da Aprendizagem</b>	Registro do processo do desenvolvimento e das aprendizagens dos bebês e das crianças.	Semestral

**Art. 5º** A escola providenciará um prontuário para cada bebê e cada criança com a(s) cópia(s) dos seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento e CPF do bebê ou da criança;

II – Comprovante atualizado de situação vacinal da criança emitido pela UBS de referência da residência da família;

III – Cartão Nacional de Saúde – CNS/SUS;

IV - RG e CPF dos responsáveis;

V - Comprovante de endereço ou equivalente dos responsáveis;

VI – Relatório Individual de Acompanhamento e do Desenvolvimento da Aprendizagem (Anexo V) desta Resolução;

VII – Declaração de transferência acompanhada do Relatório Individual de Acompanhamento e do Desenvolvimento da Aprendizagem (Anexo V) ;

VIII – Ficha de Matrícula;

IX – Ficha de Entrevista – levantamento dos dados pessoais.

**Art. 6º** O professor, regente de classe, deverá, ao final do semestre estabelecido na Resolução de Calendário Escolar, elaborar o Relatório Individual de Acompanhamento e do Desenvolvimento da Aprendizagem (Anexo V).

**Parágrafo único.** Para garantir um registro analítico e descritivo de qualidade, como disposto no *caput* deste artigo, o professor regente de classe deverá, ao longo do semestre, fazer as observações do processo educativo registrando os percursos das aprendizagens no *portfólio* individual dos bebês e das crianças.

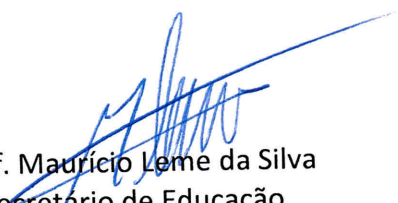


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** A escola deverá entregar o último Relatório Individual de Acompanhamento e do Desenvolvimento da Aprendizagem (Anexo V) no caso de solicitação de transferência da criança que concluir o Grupo 4 ou o Grupo 5. O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo que uma delas ficará arquivada na escola e, a outra, deverá ser entregue ao responsável legal da criança.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação, poderá, a seu critério, fixar normas complementares e orientações, a fim de atender o propósito da presente Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SE nº 08, de 3 de fevereiro de 2020.

  
Prof. Mauricio Leme da Silva  
Secretário de Educação



## ANEXO I - CARACTERIZAÇÃO DA TURMA

Escola \_\_\_\_\_

-

\_\_\_\_ Semestre/20 \_\_\_\_ Grupo \_\_\_\_ Período \_\_\_\_ Faixa etária \_\_\_\_\_

Professoras(es) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DA(O) PROFESSORA(OR)

Professoras(es) \_\_\_\_\_

Grupo \_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_ Faixa etária \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Experiência observada e refletida	Quais experiências significativas podem ser propostas?	Dos conhecimentos que importam, quais as possibilidades de aprendizagem? que as crianças podem aprender?





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO IV - ORGANIZAÇÃO SEMANAL

Professoras(es) \_\_\_\_\_

Grupo \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_ Faixa etária \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data	Experiências propostas	Como será a organização do espaço e dos materiais?	O quê e como será observado e registrado?	Registro da semana

**A partir das reflexões das experiências significativas, como dar continuidade ao trabalho?**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

